



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO N° 31, DE 21 SETEMBRO DE 2017

Regulamenta as correições ordinárias e inspeções a serem realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas nas Unidades Judiciais de primeira instância vinculadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para os fins do art. 42, inciso I, da Lei Estadual nº 6.564/05 (Código de Organização Judiciária).

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é um órgão de fiscalização administrativa, judicial, disciplinar; e, de orientação, com jurisdição em todo o Estado de Alagoas, nos termos do art. 41, *caput*, da Lei Estadual nº 6.564/05 (Código de Organização Judiciária);

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto no art. 42, inciso I, da Lei Estadual nº 6.564/05 (Código de Organização Judiciária), incumbe ao Corregedor Geral da Justiça promover correições e inspeções permanentes dos serviços judiciais;

**CONSIDERANDO** que, consoante dispõe o art. 44 da Lei estadual nº 6.564/2005 - Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas -, todos os serviços da Justiça Estadual sujeitam-se a correições preventivas e corretivas, procedidas também pelo Corregedor Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o teor do parágrafo único do art. 44 da Lei estadual nº 6.564/2005 - Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas -, segundo o qual compete aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral, mediante delegação e sob orientação do Corregedor Geral da Justiça, proceder correições em qualquer Comarca ou Vara;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de normas gerais a serem observadas na disciplina e realização de correições e inspeções judiciais, no âmbito de todas as Unidades Judiciais de primeira instância, mediante a adoção de critérios públicos, prévios, objetivos e imprevisíveis na condução dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** que as correições ordinárias e as inspeções judiciais são instrumentos de fiscalização e de controle da administração da Justiça, da atividade dos órgãos; e, dos serviços judiciais e administrativos da Justiça Estadual de primeira instância;



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~CONSIDERANDO~~, por fim, que os resultados das suso mencionadas correições e inspeções trarão elementos informativos imprescindíveis para uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva;

### **RESOLVE:**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 1º As correições ordinárias e as inspeções têm como objetivo buscar a eficiência e o aprimoramento dos juízos, no tocante aos serviços administrativos, judiciários e cartorários que lhes são afetos; e, a troca de experiências.~~

~~§ 1º A inspeção configura atividade correccional de rotina da Corregedoria Geral da Justiça; e, além de visar o acompanhamento e o controle dos serviços judiciários de primeiro grau, objetiva efetivar levantamento sumário da realidade da Unidade Judiciária.~~

~~§ 2º A correição geral ordinária dos serviços judiciais consiste na fiscalização, por parte da Corregedoria Geral da Justiça, de autos processuais, livros, papéis, arquivos, atos submetidos a exame judicial, sistemas de informática e outros aspectos que possibilitem o exame da regularidade na prestação dos serviços pelas unidades judiciárias.~~

~~Art. 2º As correições e inspeções serão precedidas de Portaria na qual o Corregedor Geral da Justiça designará o período em que serão realizadas.~~

~~Parágrafo único. A Portaria prevista no *caput* deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJE; e, suas cópias deverão ser afixadas no pátio do Fórum, nas Comarcas de Vara Única, ou nas respectivas entradas do Gabinete e da Secretaria da Unidade Judiciária, nas demais Comarcas, bem como enviadas à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública Estadual e ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.~~

~~Art. 3º As atividades de correição ou inspeção poderão ser realizadas presencialmente, na própria Unidade Judiciária, ou remotamente, por meio eletrônico.~~

~~§ 1º As correições e inspeções deverão ser realizadas sem prejuízo das atividades normais da Unidade Judiciária.~~

~~§ 2º Durante o período de correição ou inspeção, deverá~~



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~ser elaborada escala de trabalho dos servidores, de tal forma que haja observância da jornada diária de trabalho e presença de, no mínimo, um servidor na Unidade Judiciária correicionada, entre 08h e 18h.~~

~~§ 3º Durante os trabalhos de correição ou inspeção, deverão ser anotadas eventuais reclamações, formuladas por qualquer cidadão, a respeito das atividades desenvolvidas pelo órgão judiciário correicionado ou inspecionado.~~

~~Art. 4º Para cada Unidade Judiciária a ser objeto de correição ou inspeção deverá ser registrado, no Sistema Administrativo Integrado - SAI -, um procedimento próprio nesta Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~Parágrafo único. O procedimento administrativo individualizado de correição ou inspeção conterá obrigatoriamente os seguintes documentos:~~

~~I - Portaria do Corregedor Geral da Justiça;~~

~~II - Relatório de correição ou inspeção conforme modelo previamente aprovado pelo Corregedor Geral da Justiça.~~

~~Art. 5º Durante o período de correição ou inspeção, não haverá suspensão dos prazos, interrupção de distribuição, transferência das audiências já marcadas, nem prejuízo ao atendimento às partes e advogados, devendo ser evitado, ao máximo, prejuízo aos trabalhos normais na Unidade Judiciária objeto da inspeção ou correição, salvo deliberação em contrário do Juiz devidamente justificada.~~

~~Art. 6º As correições ou inspeções poderão ser realizadas pelo Corregedor Geral da Justiça ou por juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.~~

## DAS INSPEÇÕES

~~Art. 7º Durante a inspeção serão verificados os aspectos abaixo listados, além de outros cuja relevância venha a ser reconhecida pelo Corregedor Geral da Justiça:~~

~~I - estrutura física e estrutura de pessoal da Unidade Judiciária;~~

~~II - regular tramitação dos processos na Unidade Judiciária;~~

~~III - quantidade de réus presos e de menores apreendidos,~~



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

a ser fornecida pela Unidade Judiciária em tabelas separadas, conforme modelo inserido no anexo I do Provimento nº 26, de 15 de agosto de 2017, bem como os respectivos processos;

IV — processos incluídos nas metas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça — CNJ , ainda pendentes de julgamento, cuja quantidade será fornecida pela APMP;

V — autos com mais de 100 (cem) dias sem movimentação;

VI — feitos que versem sobre improbidade administrativa;

VII — processos que versem sobre crimes dolosos contra a vida;

VIII — os autos em carga;

IX — cartas precatórias;

X — a verificação da baixa definitiva nos incidentes processuais e nos processos, quando houver sentença com trânsito em julgado, ou decisão preclusa;

XI — uso regular dos sistemas de informática disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelas instituições conveniadas;

XII — gerência administrativa da Unidade Judiciária;

XIII — produtividade de magistrados, aferida pelo número de despachos, decisões, sentenças e audiências realizadas;

XIV — pauta de audiências do juízo;

XV — produtividade de servidores, aferida pela prática de atos cartorários;

XVI — grau de cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e medidas adotadas para tanto;

XVII — observância das normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas.



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### DAS CORREIÇÕES

Art. 8º A correição ordinária deve procurar aferir a regularidade do processamento dos feitos judiciais, a observância dos prazos, o esclarecimento das situações de fato, a prevenção das irregularidades, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços cartorários, bem como a regularidade dos demais serviços judiciais e administrativos.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades serão encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça para fins de apuração de faltas disciplinares.

Art. 9º Durante a correição ordinária serão verificados os aspectos abaixo listados, além de outros cuja relevância venha a ser reconhecida pelo Corregedor Geral da Justiça:

I estrutura física e estrutura de pessoal da Unidade Judiciária;

II observância das fases e dos prazos processuais;

III regular tramitação dos feitos na Unidade Judiciária

IV observância das normas que regem a prática dos atos;

V quantidade de réus presos e menores apreendidos, a ser fornecida pela Unidade Judiciária, em tabelas separadas, conforme modelo inserido no anexo I do Provimento nº 26, de 15 de agosto de 2017; e, os respectivos processos;

VI número e andamento dos processos incluídos nas metas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ainda pendentes de julgamento, cuja quantidade será fornecida pela APMP;

VII autos com mais de 100 (cem) dias sem movimentação;

VIII tramitação de autos prioritários, a exemplo de partes idosas, relacionados à infância e juventude e/ou portadoras de deficiência física;

IX regular apreciação de pedidos de medidas urgentes;

X processos que, porventura, figurem pessoas albergadas pelo disposto na Lei 9.807/99;

XI feitos que versem sobre improbidade administrativa;



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

XII — regular andamento de processos que versem sobre ~~crimes dolosos contra a vida;~~

XIII — os autos em carga;

XIV — cartas precatórias;

XV — a verificação da baixa definitiva nos processos e nos incidentes processuais, quando houver sentença com trânsito em julgado ou decisão preclusa;

XVI — a verificação da realização da atividade de evolução de classe dos inquéritos policiais para ação penal, quando houver oferecimento de denúncia;

XVII — verificação de pendências quanto à juntada de petições, ofícios e ar's;

XVIII — controle de cumprimento, pelo réu/apenado, das condições fixadas judicialmente;

XIX — existência de processos extraviados;

XX — a correta destinação dos bens apreendidos, armas, munições e acessórios;

XXI — a prática de expedientes cartorários relevantes ao controle e ao impulso dos feitos;

XXII — se a Unidade Judiciária observa o término dos prazos de suspensão/sobretempo dos processos;

XXIII — uso regular dos sistemas de informática disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Conselho Nacional de Justiça e Instituições Conveniadas;

XXIV — correta e escorreita alimentação das informações nos sistemas de informática;

XXV — gerência administrativa da Unidade Judiciária;

XXVI — produtividade de magistrados, aferida pelo número de despachos, decisões e sentenças proferidas; e, audiências realizadas;

XXVII — pauta de audiências do juízo;



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~XXVIII — produtividade de servidores, aferida pela prática de atos cartorários;~~

~~XXIX — grau de cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e medidas adotadas para tanto;~~

~~XXX — observância das normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas.~~

## DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 10. Serão observados, ainda, nas correções e inspeções, o local destinado ao funcionamento da Unidade Judiciária, sob os aspectos de conservação e limpeza, a adequação das dependências aos serviços nelas desempenhados; e, o estado geral de conservação e limpeza dos mobiliários e equipamentos utilizados.~~

~~Art. 11. Finais os trabalhos de correção ou inspeção, será elaborado relatório, devidamente preenchido com a inserção dos dados mínimos indicados, contendo, especificada e objetivamente, as ocorrências verificadas, o apontamento das irregularidades encontradas e as sugestões quanto às medidas necessárias para saneamento dos problemas detectados.~~

~~Parágrafo único. Os relatórios deverão ser publicados no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na página da Corregedoria Geral da Justiça; e, no Diário de Justiça Eletrônico.~~

~~Art. 12. Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pelo Corregedor Geral da Justiça.~~

~~Art. 13. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Maceió, 21 de setembro de 2017.

**Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA**  
**Corregedor Geral da Justiça**